

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 42/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 42/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito suplementar no valor de até R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta reais); destinados ao ajuste da folha dos profissionais de educação; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Atualmente o mundo enfrenta uma situação de pandemia sem precedentes, isto tem causado desdobramentos negativos em praticamente todas as áreas, e infelizmente a economia não foi exceção.

Diante disto, assim como os outros países, o Brasil tem enfrentado sérias dificuldades econômicas, o que se desdobra em reduções nos repasses constitucionais aos seus entes federados.

Especificamente no caso das transferências referentes aos repasses do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nosso Município tem enfrentado reduções significativas se comparado o 1º quinquimestre deste ano com o mesmo período do ano passado.

Sendo assim, solicitamos abertura de crédito suplementar para reforço orçamentário das despesas relacionadas aos Vencimentos e Vantagens fixas, bem como das Obrigações Patronais dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, através de recursos próprios.

Para tanto o Município terá que efetuar o cancelamento orçamentário referente algumas previsões relacionadas principalmente ao investimento em obras da Secretaria de Educação, conforme especificado no art. 2º do Projeto em análise.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 950/2020

Data 29 / 06 / 20 às ____ h ____ min ____

Nome Rafael Toledo

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Sendo assim, visto a necessidade de priorizarmos a folha de pagamento dos profissionais de Educação, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I-Parecer Contábil nº033/2020, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 004); II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 005); III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 006); IV- Despacho interno assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), informando uma significativa redução na arrecadação do FUNDB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (fl. 007); V- Painéis de Lançamentos/Demonstrativos de Distribuição da Arrecadação do FUNDB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (fl. 008/009).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito suplementar no valor de até R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Tais montantes serão destinados ao ajuste da folha dos profissionais de educação; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Destaca-se ainda a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64), conforme se verifica nos dispositivos constantes no presente Projeto de Lei, vejamos:

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), assim discriminado:

09.03 - 12.361.0188.2.122 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 103 R\$ 2.120.000,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - FR 103 R\$ 515.000,00

09.04 - 12.365.0185.2.115 - CMEIS - CENTROS MUN. EDUC. INFANTIL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 104 R\$ 1.350.000,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - FR 104 R\$ 315.000,00

TOTAL R\$ 4.300.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no

Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

09.03 - 12.361.0188.1.224 - CONSTRUÇÃO ESCOLA CENTRAL

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FR 103 R\$ 522.000,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FR 104 R\$ 260.000,00

09.03 - 12.361.0188.1.426 - ESCOLA MUN. MARILDA L. F. SANTOS

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FR 103 R\$ 500.000,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FR 104 R\$ 200.000,00

4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis - FR 103 R\$ 300.000,00

09.03 - 12.361.0188.1.435 - ESCOLA PROF. IVONICE A. DE SOUZA

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FR 103 R\$ 200.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

09.03 – 12.361.0188.2.122 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 104	R\$	150.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ – FR 103	R\$	50.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103	R\$	200.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 104	R\$	200.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 103	R\$	83.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 104	R\$	90.000,00

09.04 – 12.365.0185.1.360 – REFORMA DO CMEI LOJA MAÇONICA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103	R\$	150.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 104	R\$	150.000,00

09.04 – 12.365.0185.1.436 – CMEI HERMÍNIA PATRIAL OLIVEIRA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103	R\$	150.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 104	R\$	150.000,00

09.04 – 12.365.0185.2.115 – CMEIS – CENTROS MUN. EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 104	R\$	150.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – FR 104	R\$	100.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103	R\$	100.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 104	R\$	100.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 103	R\$	92.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 104	R\$	90.000,00

09.05 – 12.361.0239.2.128 – DEP. DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – FR 103	R\$	263.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 103	R\$	25.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 104	R\$	25.000,00

TOTAL R\$ 4.300.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815 de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 15 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cumpre informar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, verifica-se que o presente projeto, juntamente com a documentação a ele colacionada, está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 42/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

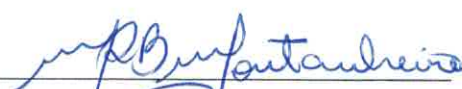
SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 29 de junho de 2020.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente



Jefferson Vernier
Vice-Presidente



Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Membro